



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

- Centro

- CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

- Fax: (34) 3855-1254

- E-mail: pmp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba, - MG

- Cep 38.810-000

LEI NR. 1110 DE 01 DE JULHO DE 2005

Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2.006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, Decretou e eu Prefeito de Rio Paranaíba sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR I

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Rio Paranaíba

- I. as prioridades e metas da administração pública;**
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;**
- III. as diretrizes para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;**
- IV. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;**
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária;**
- VI. as disposições gerais.**

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o



Préfeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária, e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento para o exercício financeiro de 2.006, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2.005, a ser constituída, todavia, em limite a programação das despesas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo municipal.

III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo municipal.

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identifica as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. *h7*



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função, o subprograma e as dotações das despesas às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º. O orçamento do município discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Juros e encargos da dívida;
- III. Outras despesas correntes;
- IV. Investimentos
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição;
- VI. Amortização da dívida.

Art. 5º. O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo, Legislativo, Fundos Especiais, autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I. À concessão de subvenções econômicas;
- II. Ao pagamento de precatórios judiciais;

17



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

III. Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º. Esta Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminha ao legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentários determinados pela legislação vigente;
- III. Anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes discriminadas;
- II. evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesas;
- III. resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV. resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V. receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei nº. 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas possíveis alterações;
- VII. despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa;
- VIII. despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

17



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

IX. programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos

~~§ 2º. A mensagem que encaminhar~~ nesta lei orçamentária contém:

I. resumo da política econômica e social do Governo;

II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º. O Poder Executivo disponibilizará desta lei orçamentária, contendo as seguintes informações complementares:

I. Os resultados correntes do orçamento;

II. Os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996;

III. Os gastos na área de saúde;

IV. A despesa com pessoal e encargos sociais, por poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2005 e o programado para 2006, com indicação da representatividade percentual do total e por poder em relação à receita corrente líquida, como definida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

V. A memória de cálculo da estimativa do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes salariais e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

VI. O demonstrativo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000, destaca os principais itens de:

a. Impostos;

b. Contribuições sociais;

c. Taxas.

h2



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep. 38.810-000

- VII. A evolução das receitas diretamente arrecadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável em 2005 e a estimada para 2006
- VIII. A metodologia e a memória de cálculo corrente líquida prevista na proposta orçamentária;
- IX. A memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição e previsto no art. 60 da ADCT;
- X. A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º. A lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2006, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º. O Poder Legislativo do Município, Autarquia e Fundação da Administração Indireta, encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de julho de 2005, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 10º. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2006 que compreende o orçamento da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e metas estabelecidas no Plano



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

Plurianual, observados as normas da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 11º. As receitas abrangerão a Receita Tributária, Patrimonial, serviços, parcelas transferidas pela União e pelo Estado, ~~transferências voluntárias e demais receitas admitidas em leis específicas.~~

Parágrafo único – Os valores das ~~parcelas a serem transferidas pelo Governo Federal e Estadual,~~ serão aqueles informados pelos órgãos competentes das referidas esferas de governo.

Art. 12º. As despesas serão das receitas previstas e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e suas unidades orçamentárias.

Art. 13º. A Lei Orçamentária destinará em suas unidades específicas, dotações para:

- I. Execuções de ações para o setor de saúde;
- II. Execuções de programas de assistência social;
- III. Concessão de subvenções econômicas, sociais e contribuições correntes;
- IV. Pagamento de precatórios judiciais;
- V. Dotações referentes à contrapartida obrigatória da União e do Estado;
- VI. Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 208, 211, 212 e 213 da Constituição Federal, Leis Federais de nº 9.394/96 e 9.424/96 com prioridade para o Ensino Fundamental e Educação Infantil;
- VII. Transferências de recursos para o Fundo Municipal de Saúde, objetivando o atendimento da população através do Sistema Único de Saúde;
- VIII. Transferência de recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social, objetivando o atendimento da população na área assistencial;
- IX. Execução de ações objetivando programas de amparo e proteção da criança e do adolescente;
- X. Execução de programa de apoio aos dependentes químicos;

17



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

- ~~XI. Execução de ações para manutenção e criação de Conselhos Municipais específicos;~~**
- XII. Execução de ações administrativas;**
- XIII. Execução de ações visando a implantação e funcionamento do Sistema de Controle Interno nos termos da legislação vigente;**
- XIV. Execução de ações para desenvolvimento de atividades e projetos nas áreas de: agricultura, habitação, urbanismo, turismo, saneamento, cultura, transporte, meio ambiente, esporte e lazer, incentivo a pequenas e médias empresas por se instalarem no município;**
- XV. Apoio ao pequeno agricultor;**
- XVI. Execuções de ações para recuperação de áreas degradadas e criação de usina de lixo;**
- XVII. Apoio à pequena e média indústria;**
- XVIII. Apoio aos empresários rurais;**
- XIX. Transferência de recursos para a Câmara;**
- ~~XX. Contratação de advogado para defesa administrativa e contenciosa necessária às atividades do município;~~**
- XXI. Manutenção e reforma periódica de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura;**
- XXII. Alienação de bens móveis, máquinas e equipamentos inservíveis para a utilização da prefeitura;**
- XXIII. Construção e ampliação de escolas;**
- XXIV. Manutenção de convênios, acordos, ajustes, contratos com as Entidades Públicas e Privadas, Secretarias de Estados, Ministérios, Associações Comunitárias, Organizações não Governamentais (ONG's), Entidades Multigovernamentais, Empresas Públicas, Prefeituras Municipais, objetivando a realização de ações de interesse público nas áreas de:**
- a. Saúde;**
 - b. Educação;**
 - c. Assistência Comunitária;**
- MA*



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

- d. Assistência Social;
- e. Turismo;
- f. Esporte e Lazer;
- g. Agricultura;
- h. Obras;
- i. Meio Ambiente;
- j. Administrativa;
- k. Eletrificação Rural e Urbana;
- l. Transporte.

XIX. Manutenção de programas de interesse social, objetivando a concessão de:

- a. Exames clínicos;
- b. Exames laboratoriais;
- c. Cesta básica;
- d. Ajuda a reforma de habitação a pessoas de baixa renda;
- e. Ajuda no pagamento de água e luz;
- f. Padrão Cemig;
- g. Auxílio funeral;
- h. Cadeira de roda;
- i. Óculos, prótese médica – odontológica;
- j. Ajuda de passagens;
- k. Ajuda de medicamentos;
- l. Doação de Uniformes e materiais escolares para os alunos da rede municipal de ensino;
- m. Uniformes para os servidores públicos municipais.
- n. Abertura de Restaurante Popular.
- o. Bolsa de estudo para Universitários.

XX. manutenção de prestação de serviço de consultoria e assessoria objetivando a elaboração e execução de programas e projetos de interesse público, junto aos Governos: Federal e Estadual;

17



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

XXI. manutenção de prestação de serviços de consultoria e assessoria objetivando o aumento da participação do Município no ICMS;

XXII. manutenção de programas e projetos objetivando a

XXIII. Manutenção de convênios com a Polícia Civil e Militar;

XXIV. Manutenção do convênio com o Tribunal Regional Eleitoral, objetivando a cooperação do Município na realização dos trabalhos judiciais, através da Comarca;

XXV. Convênio com a ADESRIO;

XXVI. Aplicação do percentual mínimo obrigado em ações de saúde, em cumprimento as Normas Constitucionais 029/00;

XXVII. Aplicação das Normas estabelecidas pelas LOAS / 2001, objetivando ampliar as responsabilidades, criar mecanismos e atualizações dos critérios do SUS (Sistema Único de Saúde)

XXVIII. Utilização de imóveis de propriedade do município a Entidades Privadas, objetivando a desenvolver as ações de interesse público;

XXIX. Ajuda de alimentação, transporte, despesas de hospedagem para os Conselheiros Municipais de Saúde, participarem de eventos, seminários, palestras, encontros, conferências;

XXX. Manutenção de despesas com palestras, seminários, encontros, feiras, material didático, recursos audiovisuais, conferências, transporte, hospedagem, alimentação, contratação de palestristas para área de saúde;

XXXI. Ajuda no transporte em viagens estudantis;

XXXII. Apoio ao esporte amador

XXXIII. Abertura de cursos técnicos profissionalizantes.

Art. 14º. Na programação de investimentos em obras a Administração Pública Municipal, considerando os recursos disponíveis, observará o seguinte:

I. Os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;

17



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

II. Os novos projetos serão programados, se:

a. For comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b. Não implicarem circulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;

Art. 15º. A Lei Orçamentária

despensa a autorização contida no art. 48 e o seguinte: autorização para contratação de operações de crédito nos termos do art. 167 inciso III da Constituição Federal e Resoluções do Senado, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16º. A Lei Orçamentária garantirá recursos destinados ao pagamento de serviços da dívida, evitando-se as sanções previstas nos art. 35, inciso I e 60, parágrafo único da Constituição Federal, compreendendo:

I. Parcelamento do INSS

II. Parcelamento do FGTS

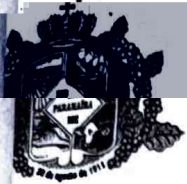
III. Parcelamento com Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Paranaíba.

Parágrafo único – Os parcelamentos mencionados neste artigo, obedecerão rigorosamente as normas estabelecidas em seus contratos específicos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

- Centro

- CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

- Fax: (34) 3855-1254

- E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

Art. 17º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, fica autorizado o aumento.

Parágrafo único – Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica.

Art. 18º. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por poder e função, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até vinte e dois dias do

da receita corrente líquida.

Art. 19º. No exercício de 2006, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 56 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do

mesmo artigo;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 20º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração elaboração de concurso público, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreira, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constante de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

17



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG



Fone: (34) 3855-1223

Rio Paranaíba - MG

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Cep 38.810-000

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 21º. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

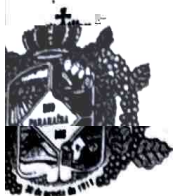
II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22º. A lei que concede ou amplia incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que concede ou amplia incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Telefone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

Art. 23º. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária.

I – Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º. A proposta orçamentária do município de Rio Paranaíba, para o exercício de 2006, deverá ser encaminhada ao Legislativo Municipal, até 4 meses antes do encerramento do exercício financeiro de 2004 e sua devolução para sanção até o término da Sessão Legislativa.

Art. 25º. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro 2004, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviços da dívida;

III – tarifas e serviços públicos;

IV – precatórios judiciais;

V – medicamentos, materiais e serviços de apoio para a área de saúde;

VI – Material didático e outros materiais e serviços de apoio para a área de educação. 17



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

Art. 26º. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, observando-se as normas contidas nos artigos de nº 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, e também o disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, desde que as entidades preencham as seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação;**
- II. sejam consideradas entidades de utilidade pública em qualquer esfera do governo;**
- III. apresentem declaração de funcionamento regular, nos últimos 2 anos por autoridade local competente e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.**

Art. 27º. É vedada

privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos desde que sejam:

- I. de atendimento direto e gratuito ao público, e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas;**
- II. voltadas para as ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas entidades afins;**
- III. consórcio intermunicipal de saúde;**
- IV. entidades multigovernamentais.**

Art. 28º. As subvenções e os auxílios mencionados nos artigos 26 e 27, serão concedidas mediante leis específicas a serem regulamentadas por decreto.



Art. 29º. Os programas orçamentários pertinentes às transferências de recursos e concessão de benefícios a pessoa só serão feitos através de leis específicas e deverá ser observado o seguinte:

- I. identificação dos beneficiários;
- II. comprovação dos recebimentos;
- III. critérios para concessão dos benefícios;
- IV. cadastro de controle dos beneficiados.

Parágrafo único – Os programas mencionados neste artigo serão de

Art. 30º. As dotações referentes a despesas com publicidade de fatos e atos administrativos serão consignadas na Unidade Orçamentária – Gabinete do Prefeito, observando-se o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 31º. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, por Unidade da Federação, acrescido de até 30% (trinta por cento) para cobrir custos não previstos no CUB.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 32º. Fica autorizado ao Executivo entre outras coisas:

- I. Alienar e desapropriar bens, assinar convênios, conceder bolsas de estudos, assinar parcelamentos de dívidas diversas, concessões de créditos e contratação de

pequenos produtores rurais.



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

Art. 33º. O Poder Executivo deverá desenvolver um sistema de gerência de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 39º. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2006.

Art. 40º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 41º. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 42º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição, será efetivada mediante

Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

17



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

Art. 43º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos e municipais, deverão submeter-se à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 44º. Fica autorizada a reestruturação administrativa da Prefeitura.

Art. 45º. Fica autorizado as emendas a Lei Diretriz Orçamentárias para fins de adequações ao orçamento municipal.

Art. 46º. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para o Executivo Municipal através de decreto proceder à abertura de créditos adicionais nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Servirá de recursos para cobertura dos créditos adicionais mencionados neste artigo a anulação parcial ou total dos saldos orçamentários disponíveis.

Art. 47º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 01 de Julho de 2005.

JAIME SILVA

Prefeito municipal

Valtuir Antonio Ribeiro

Sec. Mun. Adm. e Finanças

MUNICÍPIO.....: RIO PARANAÍBA

EXERCÍCIO REFERÊNCIA...: 2005

EXERCÍCIOS.....	ANTERIORES	POSTERIORES
	2004	2006
	2003	2007
		2008

PREMISSAS DE INFLAÇÃO PARA EXERCÍCIOS POSTERIORES

	INFLAÇÃO (%)	CRESCIMENTO (%)	ÍNDICE	
			ANUAL	ACUMULADO
2006	5		1,05	1,05
2007	5		1,05	1,1025
2008	5		1,05	1,157625

12

ANEXO I. ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
1		LEGISLATIVO MUNICIPAL
	10	Secretaria da Câmara
2		EXECUTIVO MUNICIPAL
	1	Gabinete do Prefeito
	2	Secretaria de Administração e Finanças
	3	Secretaria de Ação Social
	4	Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
	5	Secretaria de Agricultura
	6	Secretaria de Saúde
	7	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
	8	Secretaria de Serviços Urbanos
	9	Secretaria de Meio Ambiente
3	11	Fundação José Resende Vargas de Rádio
4	12	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Paranaíba

R

ANEXO II. METAS FISCAIS

METAS DE RECEITA		2005		2006		2007		2008	
RECEITA POR	RECEITA POR	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE
RECEITA TOTAL	RECEITA TOTAL	14.378.000	14.178.000	16.668.533	16.668.533	16.668.533	17.500.000	16.668.533	18.377.057
CORRENTE	CORRENTE	12.101.750	12.101.750	13.143.350	13.143.350	13.143.350	13.800.000	13.143.350	14.490.543
Tributária	Tributária	708.750	708.750	855.800	855.800	855.800	855.800	855.800	943.520
De Contribuição	De Contribuição	1.231.000	1.231.000	480.000	480.000	480.000	480.000	480.000	529.200
Patrimonial	Patrimonial	97.000	97.000	155.490	155.490	155.490	155.490	155.490	171.427
De Serviços	De Serviços	485.000	485.000	528.060	528.060	528.060	528.060	528.060	582.186
Transferências Correntes	Transferências Correntes	9.272.000	9.272.000	10.744.000	10.744.000	10.744.000	11.200.000	10.744.000	11.845.260
Outras Receitas Correntes	Outras Receitas Correntes	308.000	308.000	380.000	380.000	380.000	380.000	380.000	418.950
DE CAPITAL	DE CAPITAL	3.398.250	3.198.250	4.840.150	4.840.150	4.840.150	5.082.000	4.840.150	5.336.265
Operações de Crédito	Operações de Crédito	55.000	55.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	275.625
Alienação de Bens	Alienação de Bens	268.250	268.250	283.260	283.260	283.260	283.260	283.260	312.294
Transferências de Capital	Transferências de Capital	3.075.000	3.075.000	4.301.890	4.301.890	4.301.890	4.510.000	4.301.890	4.742.833
Outras Receitas de Capital	Outras Receitas de Capital	0	0	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.513
Dedução do FUNDEF	Dedução do FUNDEF	1.122.000	1.122.000	1.314.967	1.314.967	1.314.967	1.380.000	1.314.967	1.449.751

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- Receita Estimada por Sujeito Tributário
- Projeção do índice de crescimento econômico
- Não houve previsão de redução da tributação no período.

17

METAS DE DESPESA

DESPESA POR FUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007		2008	
	CORRENTE	DE CAPITAL	CORRENTE	DE CAPITAL	CORRENTE	DE CAPITAL	CORRENTE	DE CAPITAL
DESPESA TOTAL	11.242.000,00	14.322.000,00	11.828.383,00	16.598.803,00	12.419.802,00	17.428.743,00	13.040.792,00	18.300.180,00
SUB TOTAL								
LEGISLATIVA	472.000	107.000	516.445	115.000	542.267	120.750	569.381	126.787
ADMINISTRAÇÃO	1.449.000	596.000	1.582.000	1.077.270	1.661.100	1.131.134	1.744.155	1.187.690
ASSISTÊNCIA SOCIAL	630.000	60.000	1.048.338	67.700	1.100.755	71.085	1.155.793	74.639
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.710.000	25.000	865.000	10.000	908.250	10.500	953.662	11.025
SAÚDE	2.213.000	200.000	2.746.500	450.000	2.883.825	472.500	3.028.016	496.125
EDUCAÇÃO	2.344.000	465.000	2.550.000	587.950	2.677.500	617.348	2.811.375	648.215
CULTURA	263.000	97.000	300.000	70.000	315.000	73.500	330.750	77.175
URBANISMO	1.161.000	195.000	1.165.100	180.000	1.223.355	189.000	1.284.523	198.450
HABITACIÃO	0	860.000	0	480.000	0	504.000	0	529.200
SANEAMENTO	0	110.000	0	325.000	0	341.250	0	358.313
GESTÃO AMBIENTAL	7.000	5.000	6.000	8.000	6.300	8.400	6.615	8.820
AGRICULTURA	148.000	60.000	175.000	585.000	183.750	614.250	192.937	644.962
COMERCIO E SERVIÇOS	0	0	0	0	0	0	0	0
COMUNICAÇÃO	30.000	30.000	34.000	34.000	35.700	35.700	37.485	37.485
ENERGIA	0	100.000	0	40.000	0	42.000	0	44.100
TRANSPORTE	703.000	110.000	700.000	425.000	735.000	446.250	771.750	468.563
DESPORTO E LAZER	112.000	60.000	140.000	315.500	147.000	331.275	154.350	347.839
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		56.000,00		69.730,00		73.216,00		76.877,00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- Despesa estimada por funções de governo e categoria econômica.
- Fontes para previsão: programas e metas contidos no PPA.
- Projeção do índice de correção monetária: 5% a.a para 2006 e exercícios seguintes

14

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE 2004

Valores em R\$ mil

DESCRIÇÃO	METAS PREVISTAS	METAS REALIZADAS	DIFERENÇA
RECEITA TOTAL	14.946.510,00	11.846.969,66	(3.099.540,34)
CORRENTE	11.741.510,00	11.568.024,92	(173.485,08)
Tributária	431.000,00	524.494,78	93.494,78
De Contribuição	968.000,00	426.349,68	(541.650,32)
Patrimonial	147.000,00	48.204,07	(98.795,93)
De Serviços	350.600,00	331.111,41	(19.488,59)
Transferências Correntes	9.652.510,00	10.204.300,54	551.790,54
Outras Receitas Correntes	188.000,00	193.564,44	5.564,44
DE CAPITAL	3.205.000,00	278.944,74	(2.926.055,26)
Operações de Crédito	935.000,00		(935.000,00)
Alienação de Bens	60.000,00		(60.000,00)
Transferências de Capital	2.210.000,00	278.944,74	(1.931.055,26)
DEDUÇÃO DO FUNDEF	1.146.510,00	1.252.492,77	105.982,77
DESPESA TOTAL	13.750.000,00	11.082.713,96	2.667.286,04
Legislativa	625.000,00	494.670,42	(130.329,58)
Administração	2.159.600,00	1.639.636,11	(519.963,89)
Assistência Social	553.500,00	569.412,41	15.912,41
Previdência Social	1.210.000,00	984.217,70	(225.782,30)
Saúde	3.148.000,00	2.402.945,79	(745.054,21)
Educação	2.488.000,00	2.256.841,09	(231.158,91)
Cultura	260.000,00	175.002,53	(84.997,47)
Urbanismo	1.240.900,00	1.352.325,56	111.425,56
Habitação	750.000,00	60.197,90	(689.802,10)
Saneamento	90.000,00	53.312,44	(36.687,56)
Agricultura	204.000,00	111.234,93	(92.765,07)
Gestão Ambiental	63.000,00	4.411,80	(58.588,20)
Transporte	495.000,00	703.827,07	208.827,07
Desporto e Lazer	283.000,00	198.345,43	(84.654,57)
Comunicações	30.000,00	29.355,53	(644,47)
Energia	150.000,00	46.977,25	(103.022,75)

DESCRIÇÃO	2003	2005	2007	2008
RECEITA TOTAL	9.692.190,16	14.378.000,00	17.501.959,00	18.377.057,00
RECEITA CORRENTE	10.304.524,07	12.101.750,00	13.800.517,00	14.490.543,00
Tributação	396.158,64	708.750,00	898.590,00	943.520,00
De Contribuição	274.135,73	1.231.000,00	504.000,00	529.200,00
Patronal	75.153,91	97.000,00	163.264,00	171.427,00
De Serviços	292.701,67	485.000,00	554.463,00	582.186,00
Transf. Correntes	9.096.974,55	9.272.000,00	11.281.200,00	11.845.260,00
Outras Receitas Correntes	169.399,57	308.000,00	399.000,00	418.950,00
RECEITA DE CAPITAL	509.139,34	3.398.250,00	5.082.157,00	5.336.265,00
Operações de Crédito		55.000,00	262.500,00	275.625,00
Alienação de Bens	32.020,00	268.250,00	297.423,00	312.294,00
Transferências de Capital	477.119,34	3.075.000,00	4.516.984,00	4.742.833,00
Outras Receitas de Capital		0,00	5.250,00	5.513,00
Deduções da Receita para formação do FUNDE	1.121.473,25	1.122.000,00	1.380.715,00	1.449.751,00
DESPESA TOTAL	10.073.068,18	14.322.000,00	17.428.743,25	18.300.178,64
Despesa Legislativa	488.004,06	579.000,00	663.017,25	696.167,60
Administração	1.463.897,78	2.045.000,00	2.792.233,50	2.931.845,10
Assistência Social	693.547,31	690.000,00	1.171.840,00	1.230.432,20
Previdência Social	327.063,44	1.735.000,00	918.750,00	964.687,00
Saúde	2.248.864,42	2.413.000,00	3.356.325,00	3.524.141,20
Educação	1.928.818,04	2.809.000,00	3.294.847,50	3.459.589,80
Cultura	140.722,84	360.000,00	388.500,00	407.925,00
Urbanização	1.387.486,45	1.356.000,00	1.412.355,00	1.482.972,70
Habituação		860.000,00	504.000,00	529.200,00
Saneamento	103.054,69	110.000,00	341.250,00	358.312,50
Gestão Ambiental	421.044,31	12.000,00	14.700,00	15.435,00
Agricultura	4.430,93	208.000,00	798.000,00	837.899,60
Comércio e Serviços	164.140,38	0,00	0,00	0,00
Energia		60.000,00	71.400,00	74.970,00
Transporte	379.497,17	100.000,00	42.000,00	44.100,00
Desporto e Lazer	322.496,36	813.000,00	1.181.250,00	1.240.312,50
Reserva de Contingência		172.000,00	478.275,00	502.188,75
RESULDO NOMINAL		56.000,00	73.216,00	76.872,00
RESULDO PRIMÁRIO			73.216,00	76.872,00

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Valores em R\$ mil

DESCRIÇÃO	2002	2003	%	2004	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	739.726,59	4.349.222,90	587,95	4.460.225,35	102,55

17

ANEXO III – RISCOS FISCAIS**DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS FISCAIS**

Valores em R\$ 1.000,00

RISCO FISCAL	VALOR ESTIMADO	POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA	MEDIDAS CORRETIVAS
Passivos Contingentes	0	0	0

17